



MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5000597-80.2021.8.21.0067

AUTORA: E PUKALL & CIA LTDA. (CNPJ Nº 02.738.393/0001-60)

OBJETO DO EDITAL I: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA PROPÔS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 14/04/2021, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE VEM ENFRENTANDO E FORNECENDO RAZÕES PARA JUSTIFICAR SUA PRETENSÃO, QUAIS SEJAM: (I) REFLEXOS NEGATIVOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TURISMO E, CONSEQUENTEMENTE, NO SETOR HOTELEIRO; (II) QUEDA BRUSCA DE OCUPAÇÃO DO HOTEL NO ANO DE 2020; (III) REDUÇÃO DO FATURAMENTO NO ANO DE 2020 QUE PERSISTE NO ANO DE 2021, ACARRETANDO A AUSÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA ADIMPLEMENTO DE CREDORES. EM 22/04/2021, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM SEDE NA RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, 4º ANDAR, EM PASSO FUNDO/RS E NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJ. 1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, EMAIL CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR, TELEFONES (54) 33111428, (54) 33111231 E (51) 33072166. FOI DETERMINADA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS DEVEDORAS EXERÇAM AS SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, II, DA LEI Nº 11.101/2005. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, CONFORME ART. 6º, §4º, DA LRF. A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME ART. 52, IV, DA LRF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 7º DA LEI N. 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS NOS ENDEREÇOS ANTES MENCIONADOS. FOI DEFERIDO À RECUPERANDA O PRAZO DE 60 DIAS PARA



APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSTERIORMENTE, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA REQUERENTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR E QUE AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSADO PODERÃO SER ACESSADAS TAMBÉM ATRAVÉS DO APLICATIVO “CREDOR MAIS”.

OBJETO DO EDITAL II: SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI Nº 11.101/2005:

CREDORES DA CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL): BANCO BRADESCO S/A R\$ 407.131,66; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 113.762,31; EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. R\$ 483.935,53; SICREDI INTERESTADOS RS ES R\$ 1.178.064,82; VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. R\$ 42.458,08.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.741.416,87

CREDORES DA CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): BANCO SANTANDER S/A R\$ 197.745,68; BANCO BRADESCO S/A R\$ 63.423,28; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 261.936,76; SICREDI INTERESTADOS RS ES R\$ 118.226,83.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.045.586,54

TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 3.045.586,54

SÃO LOURENÇO DO SUL, ___ DE MAIO DE 2021.

SERVIDOR(A):

JUIZ: BRUNO BARCELLOS DE ALMEIDA”